



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

CONTRATO (23/2020)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA (BA) E A EMPRESA – I. P. S. PROPAGANDAS - ME.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA, CNPJ Nº 16.448.979/0001-03, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Avenida José Corgosinho de Carvalho Filho, s/nº Andorinha (Ba), representado por seu Presidente, **MARINALDO SOUZA DE OLIVEIRA**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **I. P. S. PROPAGANDAS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua São Francisco de Assis, 444 Térreo – Alto da Maravilha – Senhor do Bonfim-BA, inscrita no CNPJ sob nº 07.786.045/0001-82, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços com divulgação das ações da Câmara Municipal no site www.ivansilvanoticias.com.br, conforme Processo de Dispensa Licitatória nº 120/2020.

Cláusula Segunda – Forma de Execução

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de prestação de serviços, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente Instrumento.

Cláusula Terceira – Valor Contratual

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), mensalmente, devendo de logo fazer o empenho global até 15 de Dezembro de 2020, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Cláusula Quarta – Condições de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a data da liquidação.

Cláusula Quinta – Recurso Financeiro

A despesa decorrente do presente Contrato será efetuada à conta dos seguintes recursos financeiros: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Cláusula Sexta – Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente Contrato não poderá ser reajustado.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Sétima – Prazo, Condições de Aquisição e Forma de Recebimento do Objeto

Parágrafo Primeiro — O presente Contrato terá como prazo inicial em 14/07/2020 e como prazo final em 15/12/2020.

Parágrafo Segundo – A desconformidade do objeto contratual, às condições indispensáveis a sua execução, sujeitará a Contratada às sanções previstas neste Contrato e na legislação pertinente.

Cláusula Oitava – Direitos e Responsabilidade das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos da CONTRATANTE receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas, nos termos do 76 da Lei nº 8.666/93, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado e,
- b) Dar à contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a venda na forma ajustada, e
- b) Atender a todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) Manter-se regular, durante a vigência do contrato, com as certidões de regularidade junto ao FGTS, Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual do domicílio/sede da licitante, Fazenda Municipal do domicílio/sede da licitante e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT, sob pena de suspensão do pagamento.

Cláusula Nona – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplência Contratual

Parágrafo Primeiro – No caso de não cumprimento do prazo de prestação do serviço, objeto constante na Cláusula Sétima, será aplicável ao CONTRATADO multa moratória de valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor de cada parcela do presente Contrato, no mês da ocorrência do descumprimento.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Câmara Andorinha (BA) poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor global do presente Contrato.

Cláusula Décima – Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O CONTRATADO reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

Cláusula Décima Primeira – Legislação Aplicável

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressa na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e pela Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor.

Cláusula Décima Segunda – Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais do direito.

Cláusula Décima Terceira – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Andorinha (BA) para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Andorinha (BA), em 14 de Julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA
CONTRATANTE

I. P. S. PROPAGANDAS - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Elisane de Azevedo Santos
CPF: 735 - 395 - 905 - 06
RG.: 07 34 70 73 - 20

Natanael da Silva Nascimento de Azevedo
CPF: 854.099.815 - 68
RG.: 16077856 50



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2020

DISPENSA Nº DISP 120/2020

De lavra da Consultoria Jurídica

À Comissão de Licitação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA NO SITE www.ivansilvanoticias.com.br, - **OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 24, INCISO II DA LEI 8.666/93.**

Inicialmente, é importante ressaltar que a Constituição da República Federativa do Brasil insta a Administração Pública a oferecer a todos os administrados igualdade de oportunidades na contratação de serviços, obras e compras através das disposições constantes no art. 37, inciso XXI. Além de permitir que qualquer um que preencha os requisitos legais tenha a possibilidade de contratar, congratulando os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade, a licitação tem como finalidade viabilizar a melhor contratação possível para o Poder Público.

Porém, o art. 24, II da Lei 8.666/93, prevê hipótese de licitação dispensável, tendo em conta que o preço da aquisição compreende "valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior".

Cumprido destacar que por meio da Medida Provisória nº 961/2020, foram atualizados os valores referentes à contratações por dispensa de licitações descritas nos incisos I e II do art. 24, correspondentes às serviços de engenharia e aquisição de bens e serviços, respectivamente para alcançarem o valor de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

No entanto, há que destacar que a presente contratação deve se limitar aos novos valores referidos, não devendo, a Administração, se valer de DISPENSA indevidamente, fragmentando o objeto da contratação para usar instrumento jurídico incabível, razão porque tais serviços, no caso em análise, não podem ultrapassar o valor de até cinquenta mil reais, sob pena de se considerar fuga a procedimento licitatório, sujeito às penalidades legais.

O fracionamento de licitação ocorre quando uma mesma despesa é contratada mais de uma vez ao ano, suplantando o limite anual de dispensa em razão do valor ou causando uma inadequação, depois de somados o total dos valores contratados, da modalidade de licitação utilizada para cada uma das contratações isoladamente.

A vedação legal ao fracionamento pretende justamente preservar a vantajosidade dos contratos firmados pela Administração a partir da viabilização de uma maior competitividade, teoricamente proporcionada pela concentração das aquisições num mesmo certame.

Todavia, se consideramos que a necessidade da Administração apenas permeia pela prestação dos serviços respeitando o limite de valor imposto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitações, aplica-se a hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, justificada conforme ensinamentos do respeitado doutrinador MAÇAL JUSTEN FILHO¹, conforme exposto abaixo:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública".

JLS

¹JUSTEN FILHO, Marçal. "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos". 15ª ed., São Paulo: Dialética, 2012, p. 335.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA

Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro

C.N.P.J.: 16.448.979/0001- 03

Tel.: {0**74} 3529 - 1019

É sabido que a realização de licitação gera ônus para Administração, de modo que o custo de sua realização não justifica os seus benefícios.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público. Muitas vezes, o administrador opta pela dispensa, posto que, a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público.

Administração, pois, após verificar os pressupostos que caracterizam a dispensa de licitação, escolheu, para contratação direta, executante que possui capacidade jurídica e regularidade fiscal e preenche os requisitos de capacidade técnica e econômico-financeira compatíveis com as exigências do objeto a executar.

Ademais, para realização da contratação por dispensa em análise, foi constatada a existência de dotação orçamentária de recursos orçamentários, conforme indicado na SOLICITAÇÃO DE DESPESA DE CONTRATAÇÃO, bem como a presença os demais requisitos legais e jurisprudenciais exigidos para DISPENSA de licitação.

Das Recomendações

Tendo em vista que contratação em questão se dá por meio de dispensa de processo licitatório em decorrência do valor da contratação, conforme disposição legal do art. 24, inciso I da Lei de Licitações, **não é possível o aumento da despesa contratual para ultrapassar o limite imposto**, sob pena de caracterizar fragmentação do objeto do contrato para se valer de dispensa indevida de licitação.

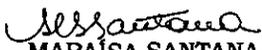
De resto, necessário se faz a **ratificação e publicação do contrato** em questão, conforme exigido no art. 26 da lei 8666/93, sob pena de não se operar a validade da contratação.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, **desde que respeitadas as recomendações acima**, opino pelo prosseguimento do processo, através da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO da DISPENSA, se efetivando a contratação da empresa selecionada, observados os prazos legais e contratuais.

É o parecer.S.M.J

Andorinha, 14 de julho de 2020.


MARAÍSA SANTANA
Consultora Jurídica
Advogada – OAB/BA 28.429



CÂMARA MUNICIPAL DE ANDORINHA

ESTADO DA BAHIA
Av. José C. de Carvalho Filho, s/n – centro
C.N.P.J.: 16.448.979/0001-03
Tel.: {0**74} 3529 - 1019

EXTRATO DE CONTRATO

Número do Contrato	23 / 2020
Contratado(a):	I. P. S. PROPAGANDAS
CNPJ da Contratada	07.786.045/0001-82
Objeto	O presente contrato tem como objeto a Prestação de Serviços com divulgação das ações desta Câmara Municipal no site (www.ivansilvanoticias.com.br).
Dotação Orçamentária	01.031.0012.001.3390.39.00
Prazo de Vigência	14/07 a 15/12 de 2020
Data da Assinatura	14/07/2020
Modalidade de Licitação	Dispensa
Fundamento Legal	Art. 24, II, da Lei n.º 8.666/93
Valor Mensal	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)
Valor Global	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

CERTIDÃO

Certifico que o **RESUMO DE CONTRATO** acima mencionado, foi afixado no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral.

Em 14 de Julho de 2020

Marinaldo Souza de Oliveira
Presidente



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: I P DA SILVA
CNPJ: 07.786.045/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:32:09 do dia 24/12/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2020.

Código de controle da certidão: **8F1D.B03A.5B50.F858**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Relação das certidões emitidas por data de emissão

CNPJ: 07.786.045/0001-82 - I P DA SILVA

Período: 24/12/2019 a 24/12/2019

Código de controle	Tipo	Data-Hora emissão	Data de validade	Situação	Informações complementares	Segunda via
8F1D.B03A.5B50.F858	Negativa	24/12/2019 17:32:09	21/06/2020	Válida Prorrogada até 19/10/2020		(/Servicos/certidaointernet/PJ/Cons

◀◀ ◀ 1 ▶ ▶▶

Válida Prorrogada: O prazo de validade desta certidão foi prorrogado pela Portaria Conjunta nº 555/2020 (DOU 24/03/2020) e/ou Portaria Conjunta nº 1.178/2020 (DOU 14/07/2020).

Nova consulta (/Servicos/certidaointernet/PJ/Consultar)

Histórico do Empregador

O Histórico do Empregador apresenta os registros dos CRF concedidos nos últimos 24 meses, conforme Manual de Orientações Regularidade do Empregador.

Inscrição: 07.786.045/0001-82

Razão social: IPS PROPAGANDAS

Data de Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
21/07/2020	21/07/2020 a 19/08/2020	2020072102542138862925
02/07/2020	02/07/2020 a 31/07/2020	2020070201550358602080
15/03/2020	15/03/2020 a 12/07/2020	2020031501045996703385
24/02/2020	24/02/2020 a 22/06/2020	2020022403524914070313
05/02/2020	05/02/2020 a 05/03/2020	2020020505413801727233
17/01/2020	17/01/2020 a 15/02/2020	2020011703494480367177
29/12/2019	29/12/2019 a 27/01/2020	2019122901331515689870
10/12/2019	10/12/2019 a 08/01/2020	2019121003432723035640
21/11/2019	21/11/2019 a 20/12/2019	2019112102380233932524
01/11/2019	01/11/2019 a 30/11/2019	2019110104314935543401
13/10/2019	13/10/2019 a 11/11/2019	2019101307103004834412
24/09/2019	24/09/2019 a 23/10/2019	2019092404190350020087
05/09/2019	05/09/2019 a 04/10/2019	2019090504263510981842
17/08/2019	17/08/2019 a 15/09/2019	2019081704422837945188
29/07/2019	29/07/2019 a 27/08/2019	2019072902230810691555
10/07/2019	10/07/2019 a 08/08/2019	2019071004283587348864
21/06/2019	21/06/2019 a 20/07/2019	2019062102183103439200
02/06/2019	02/06/2019 a 01/07/2019	2019060202230231244309
14/05/2019	14/05/2019 a 12/06/2019	2019051404354654462787
25/04/2019	25/04/2019 a 24/05/2019	2019042504155702357976
06/04/2019	06/04/2019 a 05/05/2019	2019040603484340424675
18/03/2019	18/03/2019 a 16/04/2019	2019031802333378671507
27/02/2019	27/02/2019 a 28/03/2019	2019022704380826510692
08/02/2019	08/02/2019 a 09/03/2019	2019020803322698467604
20/01/2019	20/01/2019 a 18/02/2019	2019012002465266276490
01/01/2019	01/01/2019 a 30/01/2019	2019010103563860812408
13/12/2018	13/12/2018 a 11/01/2019	2018121305261435602676
24/11/2018	24/11/2018 a 23/12/2018	2018112403373647301045
05/11/2018	05/11/2018 a 04/12/2018	2018110505490595951201

<small>Data de</small> Emissão/Leitura	Data de Validade	Número do CRF
09/09/2018	09/09/2018 a 08/10/2018	2018090903285299358209
21/08/2018	21/08/2018 a 19/09/2018	2018082104061654497908

Resultado da consulta em 05/08/2020 15:58:17

[Voltar](#)



MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Data Impressão: 30/06/2020

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 00000771/2020

Emissão: 30/06/2020

Validade: 28/09/2020

IP S PROPAGANDAS

CGA: 000.001.550/001-90

CNPJ: 07.786.045/0001-82

CNAE: 7319-0/99

RUA SAO FRANCISCO DE ASSIS , 444 A

TERREO

ALTO DA MARAVILHA

48.970-000 - SENHOR DO BONFIM , BA

EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO EXARADO EM PETIÇÃO PROTOCOLADA NESTE ÓRGÃO E, RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE INSCREVER E COBRAR DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICO, PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO, QUE, MANDANDO REVER OS REGISTROS DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA NESTA REPARTIÇÃO, VERIFICOU-SE A INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS RELATIVOS À INSCRIÇÃO ACIMA, E PARA CONSTAR, DETERMINEI QUE FOSSE EXTRAÍDA ESTA CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

QUALQUER RASURA OU EMENDA TORNARÁ NULO ESTE DOCUMENTO.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20201575092

RAZÃO SOCIAL XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ 07.786.045/0001-82

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 02/06/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: I P DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.786.045/0001-82

Certidão nº: 15051049/2020

Expedição: 30/06/2020, às 11:33:18

Validade: 26/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **I P DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.786.045/0001-82**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.